

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 54/2025****Processo nº 375/2025****Dispensa por Justificativa nº 238/2025**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Agência de Turismo Rizzatti Ltda – Rizzatti Turismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.163.326/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Pereira, 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade Santa Maria – RS, CEP 97.050-590, fone: 55 3223-4022, e-mail: turismorizzatti@terra.com.br doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sra. Claudete Figueira da Motta, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para transporte fretado intermunicipal destinado ao deslocamento diário de estudantes residentes no Município de Itaara/RS, beneficiados pela Lei Municipal nº 1.605/2017 até o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário por aluno	Valor Total 12 meses
1	contratação de empresa para transporte fretado intermunicipal destinado ao deslocamento diário de estudantes residentes no Município de Itaara/RS, beneficiados pela Lei Municipal nº 1.605/2017 até o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS	13 alunos	R\$ 375,00	R\$ 58.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 375/2025, Dispensa por Justificativa n.º 238/2025, Termo de Referência, bem com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.875,00** (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), mensal, totalizando **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na proposta e seus anexos, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

§1.º O serviço será executado por meio de transporte fretado já existente, regularmente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, com veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e legalidade, incluindo seguro obrigatório vigente, vistoria atualizada e condutor devidamente habilitado.

§2.º O itinerário compreende o trecho Santa Maria/RS – Júlio de Castilhos/RS, com embarque dos alunos de Itaara/RS durante o percurso e desembarque diretamente no Instituto Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, garantindo eficiência e redução de custos para a Administração Municipal.

§3.º A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, com saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min, admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§4.º A Contratada deverá observar os seguintes horários regulares: Segunda a sexta-feira: saída de Itaara/RS às 06h30min e retorno de Júlio de Castilhos/RS às 17h10min.

§5.º A contratação contemplará, inicialmente, 13 (treze) alunos, com possibilidade de ampliação para até 15 (quinze) beneficiários, caso haja novas inscrições que atendam aos requisitos legais durante a vigência contratual.

§6.º A Contratada deverá cumprir integralmente os horários e itinerário estabelecidos, manter condutores devidamente habilitados e veículos em perfeitas condições mecânicas e de conservação, bem como possuir cobertura securitária para passageiros e terceiros.

§7.º A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Itaara, que acompanhará a conformidade do serviço com as condições estabelecidas no contrato e nos presentes estudos

§8.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Justificativa n° 238/2025. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Saúde para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§9.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal Titular: Bruno Machado Felix, matrícula n.º 3018-0.

Fiscal Suplente: Elisiane de Jesus Stello Ziegler, matrícula n° 1618-7.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Função: 12 - Educação Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 139 - Aquisição de Materiais para Distribuições aos Alunos

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição (2353)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 - Vale-Transporte para Estudantes

Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Justificativa nº 238/2025, Processo 375/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Educação e Desporto;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Justificativa nº 238/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Justificativa nº **238/2025, Processo nº 375/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal,
Contratante

Agência de Turismo Rizzatti Ltda – Rizzatti Turismo,
Contratada

AGENCIA DE TURISMO
RIZZATTI
LTDA:94163326000183

Digitally signed by AGENCIA DE
TURISMO RIZZATTI
LTDA:94163326000183
Date: 2025.09.16 11:43:41 -03'00'

